



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

LEI Nº. 1.522, DE 10 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Adote uma Lixeira’ no Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Verde de Mato Grosso o Programa “Adote uma Lixeira”, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a educação ambiental e a participação da iniciativa privada na conservação dos espaços públicos.

Art. 2º O Programa consiste na parceria entre o Poder Público Municipal e comerciantes, empresas ou cidadãos interessados, para instalação e manutenção de lixeiras em vias e espaços públicos.

Art. 3º Os participantes do Programa poderão divulgar publicidade institucional ou comercial nas lixeiras adotadas, observadas as seguintes condições:

- I – A publicidade será permitida exclusivamente no espaço destinado pela Prefeitura;
- II – O conteúdo não poderá ser ofensivo, ilegal ou contrário aos bons costumes;
- III – Fica vedada a divulgação de produtos como tabaco, bebidas alcoólicas e conteúdos impróprios para menores.

Art. 4º A autorização para exploração publicitária terá prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante solicitação e aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O adotante poderá substituir a publicidade, desde que respeitadas as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Definir o modelo padrão das lixeiras, incluindo material, dimensões e identidade visual;
- II – Estabelecer os locais de instalação e a distância mínima entre as lixeiras;
- III – Regulamentar os critérios de distribuição e autorização;
- IV – Fiscalizar a manutenção, conservação e uso adequado das lixeiras.

Art. 6º Compete ao adotante:

- I – Custear a aquisição e instalação da lixeira conforme padrão definido;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

- II** – Manter a lixeira em bom estado de conservação e funcionamento;
- III** – Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- IV** – Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- V** – Respeitar as normas estabelecidas pelo Município.

Art. 7º A coleta dos resíduos será realizada pelo serviço público municipal de limpeza urbana.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei poderá implicar:

- I** – Notificação para regularização;
- II** – Retirada da publicidade;
- III** – Cancelamento da autorização de participação no Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 10 de julho de 2026.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

